



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.590/2008

AUTORIZA A DOAR TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA PARA CONSTRUÇÃO DE UM "SHOPPING CENTER" E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica O Poder Executivo Autorizado a proceder doação de fração da gleba integrante do Patrimônio Municipal, com descrição no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A gleba do Município está registrada no livro 2 - Registro Geral, matrícula nº 40.661, ficha I, 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade.

Art. 2º O terreno objeto da presente doação (fração da gleba) é a quadra que tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: 249,70 m, limitando-se com a Rua Samaritana;
Lado Direito: 184,20 m, limitando-se com a Rua José Leite Bezerra;
Fundos: 249,30 m, limitando-se com a Av. Vicente Nunes;
Lado Esquerdo: 185,60 m, limitando-se com a Rua José Jailson Nunes.
Área: 46.132,55m²

Art. 3º O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica, a edificação de um "Shopping Center".

§ 1º As especificações técnicas a balizarem o nível e qualidade da edificação objeto do caput deste artigo serão submetidas e acurada análise e aprovação do Poder Executivo Municipal e dos demais órgãos afins.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no que se refere ao Poder Executivo Municipal, a Prefeitura designará comissão técnica de caráter intersetorial.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3º A empresa a que se refere a presente doação, obrigará-se a iniciar a obra até o dia 28/02/2009, concluindo em 31/12/2010.

Art. 4º O uso do solo objeto da presente doação terá o limite mínimo de:

- I - a 15.364,25 m² (quinze mil, trezentos e sessenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados) para a área de sub-solo do "Shopping Center";
- II - a 14.494,12 m² (quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro vírgula doze metros quadrados) para pavimento térreo do "Shopping Center";
- III - a 13.082,50 m² (treze mil, oitenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados) para pavimento superior do "Shopping Center";
- IV - criação de 1.166 vagas para estacionamento do "Shopping Center";
- V - Totaliza a área construída em 42.940,87m² (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta vírgula oitenta e sete metros quadrados), correspondendo a 31,22% de taxa de ocupação da área total do terreno.

Art. 5º Na evidência de razões técnicas exigirem alterações das áreas definidas no Art. 4º desta Lei, torna-se indispensáveis sejam tais alterações submetidas à análise e aprovação da Comissão Técnica definida por força do § 2º do Art. 3º.

Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no Art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, caso:

- I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei.
- II - o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.
- III - a Execução da referida obra estiver em discordância com o disposto nas especificações técnicas da Comissão de que trata o § 2º do Art. 3º.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado, nem gravado com ônus real pela donatária, sob pena de tornar nula a doação de pleno direito.

Art. 7º O Donatário, logo após a inauguração do SHOPPING CENTER objeto desta Lei, obrigará-se a investir a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em obras de relevância social a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

José Luciano Barbosa da Silva
José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

M. Rosângela B. F. Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo

